



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 02 de abril de 2013

Edição nº 730

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 55, de 26 de março de 2013

Concede permissão de uso de espaço esportivo integrante do patrimônio público municipal à Associação de Moradores do Jardim Europa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "j" do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 18 da Lei Complementar nº 001/90,

considerando a solicitação contida no Memorando nº 021/2013, de 20 de março de 2013, da Secretaria de Esportes e Lazer,

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida à Associação de Moradores do Jardim Europa a permissão de uso do campo de futebol com piso sintético, situado na Rua Félix da Cunha, 571, no Jardim Europa, nesta cidade.

Parágrafo único – A permissão de uso de que trata este Decreto é gratuita e por tempo determinado, com término em 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º – O Município de Toledo poderá, a seu critério, utilizar ou destinar o espaço esportivo referido no **caput** do artigo anterior para outras finalidades, observada a sua disponibilidade, sem prejuízo do cumprimento do calendário de competições de que a permissionária eventualmente venha a participar.

Art. 3º – Serão de responsabilidade do Município de Toledo a manutenção, a conservação e a limpeza do campo de futebol objeto da presente permissão, assim como as despesas relacionadas ao consumo de água e energia elétrica nele verificado.

Art. 4º – São direitos da permissionária, a serem exercidos exclusivamente por ocasião da realização de jogos de competições de que ela eventualmente venha a participar:

- I – explorar a venda de placas publicitárias no espaço esportivo a ela ora cedido;
- II – explorar o serviço de cantina durante tais eventos;
- III – proceder à cobrança de ingressos.

§ 1º – Eventual contrato de venda de placas publicitárias a ser firmado pela permissionária não poderá ser por prazo superior ao de duração da presente permissão de uso.

§ 2º – As placas que forem instaladas no espaço esportivo nos termos deste artigo deverão ser dele retiradas no prazo de até vinte e quatro horas após o término de cada disputa ou competição.

Art. 5º – São deveres da permissionária:

- I – zelar pela conservação do espaço esportivo a ela cedido por este Decreto;
- II – ceder o campo de futebol objeto da presente

permissão ao Município de Toledo, nos termos do artigo 2º deste Decreto;

III – responder por eventuais danos que venham a ocorrer ao patrimônio público a ela cedido por este Decreto, mediante o respectivo ressarcimento ao Município;

IV – assumir a responsabilidade civil por danos de qualquer natureza que venham a ser ocasionados a terceiros em virtude da permissão de uso ou da utilização do espaço esportivo de que trata este Decreto.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de março de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

MARLI GONÇALVES COSTA
SECRETÁRIA DE ESPORTES E LAZER

DECRETO Nº 56, de 26 de março de 2013

Concede permissão de uso de espaço esportivo integrante do patrimônio público municipal ao Clube de Rugby Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "j" do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 18 da Lei Complementar nº 001/90,

considerando a solicitação contida no Memorando nº 022/2013, de 20 de março de 2013, da Secretaria de Esportes e Lazer,

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida ao Clube de Rugby Toledo a permissão de uso do campo de futebol situado na Rua Paraná, 1138, no Jardim Porto Alegre, nesta cidade.

Parágrafo único – A permissão de uso de que trata este Decreto é gratuita e por tempo determinado, com término em 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º – O Município de Toledo poderá, a seu critério, utilizar ou destinar o espaço esportivo referido no **caput** do artigo anterior para outras finalidades, observada a sua disponibilidade, sem prejuízo do cumprimento do calendário de competições de que o permissionário eventualmente venha a participar.

Art. 3º – São direitos do permissionário, a serem exercidos exclusivamente por ocasião da realização de jogos de competições de que ele eventualmente venha a participar:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 02 de abril de 2013

Edição nº 730

Página 2

I – explorar a venda de placas publicitárias no espaço esportivo a ele ora cedido;

II – explorar o serviço de cantina durante tais eventos;
III – proceder à cobrança de ingressos.

§ 1º – Eventual contrato de venda de placas publicitárias a ser firmado pelo permissionário não poderá ser por prazo superior ao de duração da presente permissão de uso.

§ 2º – As placas que forem instaladas no espaço esportivo nos termos deste artigo deverão ser dele retiradas no prazo de até vinte e quatro horas após o término de cada disputa ou competição.

Art. 4º – São deveres do permissionário:

I – efetuar a manutenção, a conservação e a limpeza do campo de futebol a ele cedido por este Decreto;

II – ceder o espaço esportivo objeto da presente permissão ao Município de Toledo, nos termos do artigo 2º deste Decreto;

III – responder por eventuais danos que venham a ocorrer ao patrimônio público a ele cedido por este Decreto, mediante o respectivo ressarcimento ao Município;

IV – assumir a responsabilidade civil por danos de qualquer natureza que venham a ser ocasionados a terceiros em virtude da permissão de uso ou da utilização do espaço esportivo de que trata este Decreto.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de março de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

MARLI GONÇALVES COSTA
SECRETÁRIA DE ESPORTES E LAZER

outro cargo inacumulável uma forma de vacância do cargo público por ele ocupado anteriormente,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam ascendidas, a contar de **2 de abril de 2012**, as seguintes servidoras aprovadas no Concurso Público nº 01/2011:

I – do cargo de Assistente em Desenvolvimento Social I para o cargo de Professor de Educação Infantil, Grupo Ocupacional B-8, Padrão 01, Referência “A” da Tabela B-3 da Lei nº 2.074/2011:

a) Adriana Teresinha Thomas dos Santos, conforme Requerimento nº 8.165, de 8 de março de 2013;

b) Neide Gomes de Quadros Ruis, conforme Requerimento nº 8.096, de 8 de março de 2013.

II – do cargo de Auxiliar em Desenvolvimento Social I para o cargo de Professor de Educação Infantil, Grupo Ocupacional B-8, Padrão 01, Referência “A” da Tabela B-3 da Lei nº 2.074/2011: Marli Teresinha Chagas Azevedo, conforme Requerimento nº 8.027, de 8 de março de 2013;

III – do cargo de Assistente em Desenvolvimento Social I para o cargo de Professor II T20, Grupo Ocupacional B-8, Padrão 01, Referência “A” da Tabela B-2 da Lei nº 2.074/2011: Bruna Fernandes Barbosa, conforme Requerimento nº 8.148, de 8 de março de 2013;

IV – do cargo de Professor II T40 para o cargo de Professor II T20, Grupo Ocupacional B-8, Padrão 01, Referência “A” da Tabela B-2 da Lei nº 2.074/2011: Marcell Cristina Hein Camargo, conforme Requerimento nº 8.425, de 11 de março de 2013.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de março de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARINES BETTEGA
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 166, de 26 de março de 2013

Dispõe sobre a ascensão de servidoras públicas municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso II do artigo 11 e o inciso V do **caput** do artigo 43 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o artigo 13 da Lei nº 1.821/99 (Plano de Cargos e Vencimentos),

considerando que a ascensão, consistente na passagem do servidor, por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, de um cargo para outro, é uma das formas de provimento de cargo público;

considerando, também, ser a posse do servidor em

PORTARIA Nº 167, de 26 de março de 2013

Ascende a servidora **Alexsandra Kathia Tonial da Silva** ao cargo de Técnico em Higiene Dental I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso II do artigo 11 e o inciso V do **caput** do artigo 43 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o artigo 13 da Lei nº 1.821/99 (Plano de Cargos e Vencimentos),

considerando que a ascensão, consistente na passagem do servidor, por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, de um cargo para outro, é uma das formas de provimento de cargo público;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV	Toledo, 02 de abril de 2013	Edição nº 730	Página 3
	considerando, também, ser a posse do servidor em outro cargo inacumulável uma forma de vacância do cargo público por ele ocupado anteriormente; considerando, ainda, a aprovação da servidora Alexsandra Kathia Tonial da Silva no Concurso Público nº 01/2010 para o cargo de Técnico em Higiene Dental I; considerando, enfim, o contido no Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 8.947, de 14 de março de 2013, RESOLVE: Art. 1º – Fica a servidora Alexsandra Kathia Tonial da Silva ascendida do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário I para o cargo de Técnico em Higiene Dental I, Grupo Ocupacional B-5, Padrão 06, Referência “A” da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999, a contar de 2 de abril de 2013. Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de março de 2013. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO MARINES BETTEGA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS	protocolizado na Municipalidade sob nº 8.088, de 8 de março de 2013, RESOLVE: Art. 1º – Fica a servidora Angela Maria Blatt Kaefer ascendida do cargo de Guarda Municipal I para o cargo de Professor de Educação Física, Grupo Ocupacional B-8, Padrão 01, Referência “A” da Tabela B-2 da Lei nº 2.074/2011, a contar de 2 de abril de 2013. Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de março de 2013. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO MARINES BETTEGA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS	
	PORTARIA Nº 168, de 26 de março de 2013 Ascende a servidora Angela Maria Blatt Kaefer ao cargo de Professor de Educação Física. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso II do artigo 11 e o inciso V do caput do artigo 43 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o artigo 11 da Lei nº 2.074/2011 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério público municipal), considerando que a ascensão, consistente na passagem do servidor, por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, de um cargo para outro, é uma das formas de provimento de cargo público; considerando, também, ser a posse do servidor em outro cargo inacumulável uma forma de vacância do cargo público por ele ocupado anteriormente; considerando, ainda, a aprovação da servidora Angela Maria Blatt Kaefer no Concurso Público nº 01/2009 para o cargo de Professor de Educação Física; considerando, enfim, o contido no Requerimento	PORTARIA Nº 169, de 26 de março de 2013 Nomeia aprovadas no Concurso Público nº 01/2009. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea “a” do inciso II do caput do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o inciso I do caput do artigo 12 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), considerando a aprovação e classificação das candidatas no Concurso Público nº 01/2009, RESOLVE: Art. 1º – Ficam nomeadas no serviço público municipal de Toledo, a contar de 2 de abril de 2013, as seguintes aprovadas no Concurso Público nº 01/2009, no cargo de Enfermeiro I, Grupo Ocupacional B-5, Padrão 09, Referência “A” da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999: I – Ana Carolina Pasini; II – Adriana Raquel Lucas Cadoura. Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de março de 2013. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO MARINES BETTEGA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 02 de abril de 2013

Edição nº 730

Página 4

PORTARIA Nº 170, de 26 de março de 2013

Nomeia aprovadas no Concurso Público nº 02/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "a" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o inciso I do **caput** do artigo 12 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a aprovação e classificação das candidatas no Concurso Público nº 02/2012,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam nomeadas no serviço público municipal de Toledo, a contar de **2 de abril de 2013**, as seguintes aprovadas no Concurso Público nº 02/2012:

I – no cargo de Médico T4 I – Pediatra, Grupo Ocupacional B-5, Padrão 18, Referência "A" da Tabela A-4 da Lei nº 1.821/1999: Paula Fantinatti Guimarães de Souza;

II – no cargo de Médico T4 I – Clínico Geral, Grupo Ocupacional B-5, Padrão 18, Referência "A" da Tabela A-4 da Lei nº 1.821/1999: Andréia Cristina Fumagalli.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de março de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARINES BETTEGA
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 171, de 26 de março de 2013

Nomeia aprovadas no Concurso Público nº 01/2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "a" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o inciso I do **caput** do artigo 12 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a aprovação e classificação das candidatas no Concurso Público nº 01/2011,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam nomeadas no serviço público municipal de Toledo, a contar de **2 de abril de 2013**, as seguintes aprovadas no Concurso Público nº 01/2011:

I – no cargo de Professor de Educação Infantil, Grupo Ocupacional B-8, Padrão 01, Referência "A" da Tabela B-3 da Lei nº 2.074/2011:

- a) Luci Spielmann Hubner;
- b) Eliane T. M. Freitas de Oliveira;
- c) Rosane Elizabete Hemkemeier Lang;
- d) Maristela Marchetti Rodrigues dos Santos;
- e) Marinez de Souza Paradella.

II – no cargo de Professor II T20, Grupo Ocupacional B-8, Padrão 01, Referência "A" da Tabela B-2 da Lei nº 2.074/2011:

- a) Priscila lappe;
- b) Ijette Fatima Grahl;
- c) Debora de Andrade Alves;
- d) Elizabete Paterk;
- e) Michely de Souza Caramelo;
- f) Sonia Dell Agnolo;
- g) Alexsandra Custodio;
- h) Jaqueline Nogueira de Camargo.

III – no segundo cargo de Professor II T20, Grupo Ocupacional B-8, Padrão 01, Referência "A" da Tabela B-2 da Lei nº 2.074/2011:

- a) Margarete Kuhn;
- b) Daline Bortoloto Ferrari;
- c) Elissiane Aparecida Zen do Amaral;
- d) Irena Batista de Oliveira;
- e) Marciani Teresinha Petry;
- f) Rafael Fernando Bilibio;
- g) Giselli Cristina Vital Delazeri;
- h) Carla Cristina Baran.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de março de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARINES BETTEGA
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS **AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2013

OBJETO: Seleção de proposta para *aquisição de 10.500 (dez mil e quinhentas) plaquetas adesivas* para controle patrimonial de bens móveis do Município de Toledo-Pr e *aquisição de condicionador de ar tipo SPLIT de 18.000 (dezoito mil) BTUS* para o gabinete da Secretaria de Administração do Município de Toledo-Pr. **DATA DE ABERTURA:** dia 16 DE ABRIL DE 2013, às 14h00min. **VALOR:** R\$ 6.090,00 (seis mil e noventa reais)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2013

OBJETO: Seleção de propostas visando *REGISTRO DE PREÇOS*, pelo período de 12 (doze) meses, para *aquisição de materiais escolares diversos* para serem utilizados pelos alunos da rede municipal de ensino, em atividades diárias em sala de aula, durante o ano de 2013, de acordo com a Lei "R" nº 08, de 19 de março de 2013. **DATA DE ABERTURA:** dia 17 de ABRIL de 2013, às 14h00min.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 02 de abril de 2013

Edição nº 730

Página 5

-O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.
Toledo, 01 de Abril de 2013.

ELÓI LUIZ PIEROZAN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 008/2013

A Comissão Permanente de Licitação, comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação da proposta apresentada na licitação mencionada, a classificação ficou a seguinte:

- A empresa **ALESSANDRA FELIPE TEODORO 07667332975** foi declarada vencedora com uma proposta no valor de **R\$ 499,00** por apresentação, perfazendo um valor total de **R\$ 3.992,00** (três mil novecentos e noventa e dois reais).
- A empresa **JOSÉ GEORGE LENA 03841766900** ficou classificada em segundo lugar com uma proposta no valor de **R\$ 500,00** por apresentação, perfazendo um valor total de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais).
- A empresa **ROGÉRIO PAULI 96858451900** ficou classificada em terceiro lugar com uma proposta no valor de **R\$ 820,00** por apresentação, perfazendo um valor total de **R\$ 6.560,00** (seis mil quinhentos e sessenta reais).
- A empresa **ADELIRIO DOS SANTOS 42781132934** foi **INABILITADA** pelo não atendimento ao item 3.3 alíneas "g" e "i" do edital: não apresentou Declaração de Idoneidade e apresentou Declaração para elaboração de contrato sem assinatura do representante legal da empresa

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 009/2013

A Comissão Permanente de Licitação, comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação da proposta apresentada na licitação mencionada, a classificação ficou a seguinte:

LOTE 01

- A empresa **GUZEN E GUZEN LTDA** foi declarada vencedora com uma proposta no valor total de **R\$ 5.532,46** (cinco mil quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos).

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.
Toledo, 01 de Abril de 2013.

ELÓI LUIZ PIEROZAN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO DE REPASSE FEDERAL

Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, **NOTIFICAMOS** os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município de Toledo, a liberação das importâncias abaixo mencionadas, conforme contido em seu Art. 2º:

Fundo Nacional de Saúde	PAB/SUS Variável Saúde da Família – SF	22/03/2013	28.520,00
Fundo Nacional de Assistência Social	Piso Fixo Média Complexidade (SUAS)	27/03/2013	13.732,98
Fundo Nacional de Assistência Social	Piso Fixo Básico – CRAS (SUAS)	27/03/2013	27.000,00
Ministério do Turismo	Convênio Ministério do Turismo – Construção do Museu	22/03/2013	90.918,75
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Convênio MAPA – Aquisição de Equipamentos p/ Industrialização do Mel	25/03/2013	97.500,00
NEUROCI ANTONIO FRIZZO - SECRETARIA DA FAZENDA			



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 02 de abril de 2013

Edição nº 730

Página 6

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, **NOTIFICA** os proprietários ou possuidores dos imóveis abaixo relacionados para, no prazo de dez dias, a contar desta Notificação, efetuar a limpeza do seu respectivo imóvel, conforme determinam os artigos 6, 14 e 110 da Lei nº 1.946/2006:

Nome	Cadastro	Setor	Quadra	Lote	Área (m²)
Alberto Vidal	36841	830	130	040	320,10
Maria Silvanira da Silva Fornari	16834	705	025	713	935,00

AUTO DE INFRAÇÃO 039/2013

Às 08:55H dos 26 dias do mês de Março de 2013, verificou-se que a Senhora Roseli Terezinha Agostini, proprietária do imóvel de cadastro 45227, localizado no setor 820, quadra 030, lote 095, com 272,76m², descumpriu a Notificação Preliminar publicada na Edição 715 do Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, em 08 de Março de 2013, não efetuando a limpeza do imóvel em questão, conforme determinam os Artigos 6 e 14, da Lei 1.946/2006. A infratora fica intimada a pagar multa de Dez Unidades de Referência de Toledo, totalizando Quinhentos e Quarenta Reais e Sessenta Centavos, ou apresentar defesa no prazo de quinze dias, a partir da data de publicação do presente auto.

AUTO DE INFRAÇÃO 040/2013

Às 09:08H dos 26 dias do mês de Março de 2013, verificou-se que o Senhor Evaldo de Melo Souto, proprietário do imóvel de cadastro 37138, localizado no setor 815, quadra 065, lote 348, com 416,09m², descumpriu a Notificação Preliminar publicada na Edição 715 do Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, em 08 de Março de 2013, não efetuando a limpeza do imóvel em questão, conforme determinam os Artigos 6 e 14, da Lei 1.946/2006. O infrator fica intimado a pagar multa de Dez Unidades de Referência de Toledo, totalizando Quinhentos e Quarenta Reais e Sessenta Centavos, ou apresentar defesa no prazo de quinze dias, a partir da data de publicação do presente auto.

AUTO DE INFRAÇÃO 041/2013

As 09:40H dos 26 dias do mês de Março de 2013, verificou-se que o Senhor Edson Cardoso dos Santos, proprietário do imóvel de cadastro 43698, localizado no setor 835, quadra 011, lote 380, descumpriu a Notificação Preliminar publicada na Edição 715 do Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, em 08 de Março de 2013, não efetuando a limpeza da área coberta com matagal no imóvel em questão, conforme determinam os Artigos 6 e 14, da Lei 1.946/2006. O infrator fica intimado a pagar multa de Dez Unidades de Referência de Toledo, totalizando Quinhentos e Quarenta Reais e Sessenta Centavos, ou apresentar defesa no prazo de quinze dias, a partir da data de publicação do presente auto.

AUTO DE INFRAÇÃO 045/2013

As 15:24H dos 25 dias do mês de Março de 2013, verificou-se que a Senhora Luana Marcon Quoos, proprietária dos imóveis de cadastros 47163, 47164 e 47166, localizados no setor 410, quadra 049, descumpriu a Notificação Preliminar publicada na Edição 715 do Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, em 08 de Março de 2013, não efetuando a limpeza da área coberta com matagal no imóvel em questão, conforme determinam os Artigos 6 e 14, da Lei 1.946/2006. A infratora fica intimada a pagar multa de Dez Unidades de Referência de Toledo, totalizando Quinhentos e Quarenta Reais e Sessenta Centavos, ou apresentar defesa no prazo de quinze dias, a partir da data de publicação do presente auto.

AUTO DE INFRAÇÃO 046/2013

Às 15:36H dos 25 dias do mês de Março de 2013, verificou-se que o Senhor Neudir de Cezare, proprietário do imóvel de cadastro 02890, localizado no setor 420, quadra 003, lote 118, com 442,52m², descumpriu a Notificação Preliminar publicada na Edição 715 do Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, em 08 de Março de 2013, não efetuando a limpeza da área coberta com matagal no imóvel em questão, conforme determinam os Artigos 6 e 14, da Lei 1.946/2006. O infrator fica intimado a pagar multa de Dez Unidades de Referência de Toledo, totalizando Quinhentos e Quarenta Reais e Sessenta Centavos, ou apresentar defesa no prazo de quinze dias, a partir da data de publicação do presente auto.

Gracielle Johann

Fiscal em Meio Ambiente

Secretaria Municipal do Meio Ambiente -Toledo-PR



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 02 de abril de 2013

Edição nº 730

Página 7

EDITAL Nº 14/2013

Demonstrativo de Custo e Lançamento de Contribuição de Melhoria, referente ao Edital Prévio nº 35/2012 publicados no Jornal do Oeste, em 18/10/2012, e Laudo de Avaliação nº 04/2013, elaborados pela Comissão de Avaliação designada pela Portaria nº 55, de 08/01/2013.

O Prefeito do Município de Toledo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto nos Artigos 136 a 146 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo).

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público aos proprietários dos imóveis identificados no ANEXO ÚNICO, e demais interessados, o **Demonstrativo de Custos e demais elementos do Lançamento da Contribuição de Melhoria** referente às obras de pavimentação, paisagismo e calçada, no Loteamento Pôr do Sol, nas ruas: **Rua Dr. Jorge Nisiide** (trecho entre Sant'Ana + 108,96m e Rua 13 de Abril), **Rua Sant'Ana** (trecho com 45,13m), **Rua Santa Lúcia** (trecho com 37,50m), **Rua Palmital** (trecho com 83,70m), **Rua Siqueira Campos** (entre Rua 13 de Abril e 13 de Abril + 64,79m), situadas no Bairro Becker, Jardim Concórdia, neste Município.

Art. 2º - Os imóveis beneficiados com as obras públicas realizadas são os indicados no ANEXO I e ANEXO II deste Edital.

Parágrafo único - Os nomes dos proprietários relacionados no ANEXO I e ANEXO II, são os que constam no Cadastro Imobiliário do Município.

Art. 3º - Ficam notificados deste Edital e do Lançamento da Contribuição de Melhoria (CM) todos os proprietários dos Imóveis indicados no ANEXO I e ANEXO II, ainda que não tenham regularizado os dados cadastrais junto a esta Municipalidade, conforme Valores da Contribuição de Melhoria indicados no referido Anexo.

Art. 4º - O custo total das obras é igual a R\$ 158.981,14 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta e um reais e quatorze centavos), conforme a planilha da última medição do Contrato Nº 786/2012.

§ 1º - O Custo Total das obras publicada no Edital Prévio 35/2012 estimado em R\$ 191.489,44, foi reduzido para R\$ 158.981,14 em decorrência da não contratação e dispensa de alguns serviços, conforme planilha com a discriminação dos serviços disponível para consulta na prefeitura do município de Toledo (depto. de Receita). Resultando, portanto, na redução de R\$ 32.508,30 no custo da obra.

§ 2º - O custo das obras a ser rateado entre os imóveis beneficiados é de R\$ 88.782,25 (oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos) referente a obra de pavimentação asfáltica, conforme ANEXO I deste Edital; e R\$ 70.198,89 (setenta mil, cento e noventa e oito reais, e oitenta e nove centavos) referente ao serviço de paisagismo/calçadas, conforme ANEXO II deste edital.

Art. 5º - O total da área base é de 2.814,79m² de pavimentação asfáltica, e de 2.407,76m² de paisagismo/calçadas. O custo por metro quadrado a ser ressarcido é de R\$ 31,5413 (R\$ 88.782,25 / 2.814,79 m²) e R\$ 29,1552 (R\$ 70.198,89 / 2.407,76) respectivamente, sendo que o valor a ser pago pelos proprietários dos Imóveis beneficiados, a título de Contribuição de Melhoria (CM) observará o cálculo:

$$CM = \text{Área Base Individual} \times \text{Custo por m}^2$$

Parágrafo único - Na hipótese do CADASTRO do imóvel do contribuinte constar no ANEXO I (pavimentação asfáltica) e também no ANEXO II (paisagismo/calçadas), o valor a ser pago pelo contribuinte título de Contribuição de Melhoria para o imóvel será determinado pela soma do Valor C.M. (Valor da Contribuição de Melhoria) constante dos dois anexos, ou seja: CM = Valor C.M. constante do ANEXO I + Valor C.M. constante do ANEXO II.

Art. 6º - Conforme Decreto n.º 1.055, de 28 de junho de 1995, são as seguintes condições de pagamento da Contribuição de Melhoria:

I – pagamento único da pavimentação asfáltica, à vista com desconto de 20%;

II – em três parcelas mensais sucessivas de igual valor, 5% de desconto, sendo a primeira correspondente à entrada;

III – em cinco parcelas mensais sucessivas, de igual valor, sem acréscimos, sendo a primeira correspondente à entrada;

IV – em até trinta e seis parcelas mensais sucessivas, em Unidade de Referência de Toledo (URT), sendo a primeira correspondente à entrada;

Art. 7º - A falta de pagamento da obrigação tributária nas datas dos respectivos vencimentos importará na cobrança, em conjunto, de correção monetária, juros e multa de mora, calculada conforme previsto no Art. 213 da Lei Municipal n.º 1.931/2006.

Art. 8º - O prazo para impugnação, pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos neste Edital, será de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação; as impugnações deverão ser protocolizadas na Prefeitura do Município de Toledo (artigos nº 148, 149 e 268 a 289 da Lei Municipal nº 1.931/2006).

Toledo, PR, 25 de março de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 02 de abril de 2013

Edição nº 730

Página 8

Cadastro	CONTRIBUINTE	Quadra	Lote	Valor aprox. de mercado antes das obras	PVI	Testada	LR	Área Base Individual	Custo por m²	Valorização Imobiliária	Valor C.M. R\$
44748	MUNICIPIO DE TOLEDO (R. Dr. Jorge Niside)	0037	0038	85.430,44	12%	37,38	9,00	168,21	31.541,3	10.251,65	5.305,56
44747	REJANE APARECIDA MOREIRA DE LIMA (Dr. Jorge Niside)	0037	0049	48.339,81	12%	11,93	9,00	53,69	31.541,3	5.800,78	1.693,29
44746	CLEDENILSON VANELLI (R. Dr. Jorge Niside)	0037	0069	48.339,81	12%	11,93	9,00	53,69	31.541,3	5.800,78	1.693,29
44744	CESAR NUNES DE CAMARGO E MARLI VASCONCELOS LUZ (R. Dr. Jorge Niside)	0037	0071	48.339,81	12%	11,93	9,00	53,69	31.541,3	5.800,78	1.693,29
44745	ROBERTO GUSTAVO LIMA KETTERMANN E MARTA RIBEIRO DOS SANT (R. Dr. Jorge Niside)	0037	0082	48.339,81	12%	11,96	9,00	53,82	31.541,3	5.800,78	1.697,55
44743	JACINTO DA SILVA OLIVEIRA (R. Dr. Jorge Niside)	0037	0093	48.339,81	12%	11,93	9,00	53,69	31.541,3	5.800,78	1.693,29
44742	NELSON DE JESUS BRANDAO (R. Dr. Jorge Niside)	0037	0130	51.173,79	12%	11,93	9,00	53,69	31.541,3	6.140,85	1.693,29
44742	NELSON DE JESUS BRANDAO (R. Santana)	0037	0130	51.173,79	12%	25,22	7,00	88,27	31.541,3	6.140,85	2.784,15
44696	MUNICIPIO DE TOLEDO (R. Dr. Jorge Niside)	0008	0045	63.688,75	12%	55,68	9,00	250,56	31.541,3	7.642,65	7.642,65
44696	MUNICIPIO DE TOLEDO (R. Santana)	0008	0045	63.688,75	12%	18,54	7,00	64,89	31.541,3	7.642,65	2.046,71
44730	ELISANGELA DA SILVA (R. Dr. Jorge Niside)	0009	0294	44.711,26	12%	12,53	9,00	56,39	31.541,3	5.365,35	1.778,46
44730	ELISANGELA DA SILVA (R. Santana)	0009	0294	44.711,26	12%	21,40	7,00	74,90	31.541,3	5.365,35	2.362,44
44731	MARTA THOMAZ DE CAMPOS (R. Dr. Jorge Niside)	0009	0307	45.357,29	12%	12,52	9,00	56,34	31.541,3	5.442,87	1.777,04
44732	EDINEIA INEZ FOGACA (R. Dr. Jorge Niside)	0009	0318	48.683,41	12%	12,52	9,00	56,34	31.541,3	5.842,01	1.777,04
44733	VERA LUCIA GOMES (R. Dr. Jorge Niside)	0009	0332	62.008,56	12%	12,52	9,00	56,34	31.541,3	6.241,03	1.777,04
44734	ROSE DE ARAUJO (R. Dr. Jorge Niside)	0009	0382	59.319,52	12%	12,52	9,00	56,34	31.541,3	7.118,34	1.777,04
44734	ROSE DE ARAUJO (R. Santa Lucia)	0009	0382	59.319,52	12%	35,70	7,00	124,95	31.541,3	7.118,34	3.941,09
44709	ZENAIDE GIMENEZ GUIMARAES (R. Dr. Jorge Niside)	0010	0374	54.390,21	12%	16,26	9,00	73,17	31.541,3	6.526,83	2.307,88
44709	ZENAIDE GIMENEZ GUIMARAES (R. Santa Lucia)	0010	0374	54.390,21	12%	17,24	7,00	60,34	31.541,3	6.526,83	1.993,20
44710	JOAO CARLOS BEZERRA DA SILVA (R. Dr. Jorge Niside)	0010	0388	53.291,19	12%	14,61	9,00	65,75	31.541,3	6.394,94	2.073,68
44711	MAIQUEL DIONIS BUSATTA (R. Dr. Jorge Niside)	0010	0400	52.453,78	12%	12,52	9,00	56,34	31.541,3	6.294,45	1.777,04
44712	JOSE APARECIDO DOS SANTOS SOARES (R. Dr. Jorge Niside)	0010	0412	56.019,53	12%	12,52	9,00	56,34	31.541,3	6.722,34	1.777,04
44713	CONCEICAO APARECIDA QUEIROZ LAURO E ESPOSO (R. Dr. J. Niside)	0010	0457	75.412,16	12%	12,52	9,00	56,34	31.541,3	9.049,46	1.777,04
44714	ANDERSON FERNANDO RODRIGUES (R. Santa Lucia)	0010	0341	57.935,39	12%	11,02	7,00	38,57	31.541,3	6.952,25	1.216,55
44715	MAURI SOARES TEIXEIRA (R. Santa Lucia)	0010	0330	57.935,39	12%	11,02	7,00	38,57	31.541,3	6.952,25	1.216,55
44729	LIDA APARECIDA BUENO SANTIAGO (R. Dr. Jorge Niside)	0036	0036	53.075,91	12%	11,67	9,00	52,52	31.541,3	6.369,11	1.656,39
44729	LIDA APARECIDA BUENO SANTIAGO (Rua Santana)	0036	0036	53.075,91	12%	25,22	7,00	88,27	31.541,3	6.369,11	2.784,15
44728	NIVALDO DA SILVA (R. Dr. J. Niside)	0036	0047	50.028,82	12%	11,64	9,00	52,38	31.541,3	6.003,46	1.652,13
44727	ADELICIO DE MELO NOGUEIRA (R. Dr. J. Niside)	0036	0058	50.028,82	12%	11,64	9,00	52,38	31.541,3	6.003,46	1.652,13
44726	MARGARIDA MARQUES DA HORAS (R. Dr. J. Niside)	0036	0009	50.028,82	12%	11,64	9,00	52,38	31.541,3	6.003,46	1.652,13
44725	VANUSA GONCALVES DE ALMEIDA (R. Dr. J. Niside)	0036	0080	50.028,82	12%	11,64	9,00	52,38	31.541,3	6.003,46	1.652,13
44724	DEONIR JOSE BARP (R. Dr. J. Niside)	0036	0091	50.028,82	12%	11,64	9,00	52,38	31.541,3	6.003,46	1.652,13
44723	CLAUDIMIR DA SILVA (R. Dr. J. Niside)	0036	0102	50.028,82	12%	11,64	9,00	52,38	31.541,3	6.003,46	1.652,13
44722	MARCELO GIACCHINI (R. Dr. J. Niside)	0036	0113	50.028,82	12%	11,64	9,00	52,38	31.541,3	6.003,46	1.652,13
44721	JUCELO SANTOS SOUZA (R. Dr. J. Niside)	0036	0124	50.028,82	12%	11,64	9,00	52,38	31.541,3	6.003,46	1.652,13
44720	JULIO CESAR DE TOLEDO ZANOTTO (R. Dr. J. Niside)	0036	0135	50.028,82	12%	11,64	9,00	52,38	31.541,3	6.003,46	1.652,13
44719	ABEL FRANCISCO VILA NOVA (R. Dr. J. Niside)	0036	0146	50.028,82	12%	11,64	9,00	52,38	31.541,3	6.003,46	1.652,13
44718	ALINE FLORA WEYH FABRICIO (R. Dr. Jorge Niside)	0036	0182	53.112,49	12%	11,68	9,00	52,56	31.541,3	6.373,50	1.657,81
TOTAL						600,82		2.538,33		243.881,49	79.801,89



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 02 de abril de 2013

Edição nº 730

Página 9

ANEXO II - Paisagismo/Calçadas

Cadastro	Contribuinte	Quadra	Lote	Valor aprox. de mercado antes da obra	PVI	Tesada	LC	Área Base Individual	Custo por m²	Valorização Imobiliária	Valor C.M. R\$
44748	MUNICIPIO DE TOLEDO	0037	0038	85.430,44	12%	37,38	2,00	74,76	29.1552	10.251,65	2.179,64
44747	REJANE APARECIDA MOREIRA DE LIMA	0037	0049	48.339,81	12%	11,93	2,00	23,86	29.1552	5.800,78	695,64
44746	CELENEILSON VANELLI	0037	0069	48.339,81	12%	11,93	2,00	23,86	29.1552	5.800,78	695,64
44744	CESAR NUNES DE CAMARGO E MARLI VASCONCELOS LUIZ	0037	0071	48.339,81	12%	11,93	2,00	23,86	29.1552	5.800,78	695,64
44745	ROBERTO GUSTAVO LIMA KETTERMANN E MARTA RIBEIRO DOS SANT	0037	0082	48.339,81	12%	11,96	2,00	23,92	29.1552	5.800,78	697,39
44743	JACINTO DA SILVA OLIVEIRA	0037	0093	48.339,81	12%	11,93	2,00	23,86	29.1552	5.800,78	695,64
44742	NELSON DE JESUS BRANDAO (esquina)	0037	0130	51.173,79	12%	37,15	2,00	74,30	29.1552	6.140,85	2.168,23
44696	MUNICIPIO DE TOLEDO (esquina)	0008	0045	63.688,75	12%	74,22	2,00	148,44	29.1552	7.642,65	4.327,80
44730	ELISANGELA DA SILVA (esquina)	0009	0294	44.711,26	12%	33,93	2,00	67,86	29.1552	5.365,35	1.978,47
44731	MARTA THOMAZ DE CAMPOS	0009	0307	45.357,29	12%	12,52	2,00	25,04	29.1552	5.442,87	730,05
44732	EDINEIA INEZ FOGACA	0009	0318	48.683,41	12%	12,52	2,00	25,04	29.1552	5.442,87	730,05
44733	VERA LUCIA GOMES	0009	0332	52.008,56	12%	12,52	2,00	25,04	29.1552	6.241,03	730,05
44734	ROSE DE ARAUJO (esquina)	0009	0382	59.319,52	12%	48,22	2,00	96,44	29.1552	7.118,34	2.811,73
44709	ZENAIDE GIMENEZ GUIMARAES (esquina)	0010	0374	54.380,21	12%	33,50	2,00	67,00	29.1552	6.526,83	1.953,40
44710	JOAO CARLOS BEZERRA DA SILVA	0010	0388	53.291,19	12%	14,61	2,00	29,22	29.1552	6.394,94	851,91
44711	MAIQUEL DIONIS BUSATTA	0010	0400	52.453,78	12%	12,52	2,00	25,04	29.1552	6.294,45	730,05
44712	JOSE APARECIDO DOS SANTOS SOARES	0010	0412	56.019,53	12%	12,52	2,00	25,04	29.1552	6.722,34	730,05
44713	CONCEICAO APARECIDA QUEIROZ LAURO E ESPOSO (esquina)	0010	0457	75.412,16	12%	45,38	2,00	90,76	29.1552	9.049,46	2.646,13
44714	ANDERSON FERNANDO RODRIGUES	0010	0341	57.935,39	12%	11,02	2,00	22,04	29.1552	6.952,25	642,58
44715	MAURI SOARES TEIXEIRA	0010	0330	57.935,39	12%	11,02	2,00	22,04	29.1552	6.952,25	642,58
44716	JAIME GUIMARAES DIAS	0010	0468	57.935,39	12%	11,02	2,00	22,04	29.1552	6.952,25	642,58
44717	ANTONIO DOS SANTOS CORDEIRO	0010	0479	57.935,39	12%	11,02	2,00	22,04	29.1552	6.952,25	642,58
44729	ILDA APARECIDA BUENO SANTIAGO (esquina)	0036	0036	53.075,91	12%	36,89	2,00	73,78	29.1552	6.369,11	2.151,07
44728	NIVALDO DA SILVA	0036	0047	50.028,82	12%	11,64	2,00	23,28	29.1552	6.003,46	678,73
44727	ADELCO DE MELO NOGUEIRA	0036	0058	50.028,82	12%	11,64	2,00	23,28	29.1552	6.003,46	678,73
44726	MARGARIDA MARQUES DA HORAS	0036	0009	50.028,82	12%	11,64	2,00	23,28	29.1552	6.003,46	678,73
44725	VANUSA GONCALVES DE ALMEIDA	0036	0080	50.028,82	12%	11,64	2,00	23,28	29.1552	6.003,46	678,73
44724	DEONIR JOSE BARP	0036	0091	50.028,82	12%	11,64	2,00	23,28	29.1552	6.003,46	678,73
44723	CLAUDIMIR DA SILVA	0036	0102	50.028,82	12%	11,64	2,00	23,28	29.1552	6.003,46	678,73
44722	MARCELO GIACCHINI	0036	0113	50.028,82	12%	11,64	2,00	23,28	29.1552	6.003,46	678,73
44721	JIUCELO SANTOS SOUZA	0036	0124	50.028,82	12%	11,64	2,00	23,28	29.1552	6.003,46	678,73
44720	JULIO CESAR DE TOLEDO ZANOTTO	0036	0135	50.028,82	12%	11,64	2,00	23,28	29.1552	6.003,46	678,73
44719	ABEL FRANCISCO VILA NOVA	0036	0146	50.028,82	12%	11,64	2,00	23,28	29.1552	6.003,46	678,73
44718	ALINE FLORA WEYH FABRICIO (esquina)	0036	0182	53.112,49	12%	36,80	2,00	73,80	29.1552	6.373,50	2.151,65
44741	SILVANA ANTONA DE LIMA E OUTROS (esquina)	0035	0036	63.287,46	12%	36,28	2,00	72,56	29.1552	7.584,50	2.115,50
44740	GIL CIMAR MACHADO DA SILVA	0035	0047	60.470,60	12%	11,06	2,00	22,12	29.1552	7.256,47	644,91
44739	MARLENE ALVES DE SOUZA	0035	0058	60.470,60	12%	11,06	2,00	22,12	29.1552	7.256,47	644,91
44738	VALMIR CEZAR HARTMANN E OUTROS	0035	0069	60.470,60	12%	11,06	2,00	22,12	29.1552	7.256,47	644,91
44737	MARCOS AURELIO DOBLANSKI E ESPOSA	0035	0080	60.470,60	12%	11,06	2,00	22,12	29.1552	7.256,47	644,91
44735	MERCIA SANTOS DE BRITO BREDA E MARCOS BREDA (esquina)	0035	0110	58.873,70	12%	31,59	2,00	63,18	29.1552	7.064,84	1.842,03
44736	LEANDRO DO AMARAL E OUTROS	0035	0122	56.458,09	12%	12,61	2,00	25,22	29.1552	6.774,97	735,29
44698	NEUZA ENGELSING (esquina)	0011	0435	68.628,32	12%	36,80	2,00	73,80	29.1552	8.235,40	2.151,65
44701	BEATRIZ FERREIRA (R. Dr. Jorge Niside - feito só 1/2 calçada)	0011	0468	70.710,64	12%	5,74	2,00	11,48	29.1552	8.485,28	334,70
44702	MUNICIPIO DE TOLEDO (esquina)	0011	0541	145.435,07	12%	74,12	2,00	148,24	29.1552	17.452,21	4.321,97
44708	ELIANA MARIA DE LIMA E LEIR DOMINGOS LOPES	0011	0398	72.886,97	12%	11,02	2,00	22,04	29.1552	8.746,44	642,58
44707	JURANDIR BORGES E OUTROS	0011	0387	72.886,97	12%	11,02	2,00	22,04	29.1552	8.746,44	642,58
44706	EDSON DE SOUZA GOMES E OUTROS	0011	0376	72.886,97	12%	11,02	2,00	22,04	29.1552	8.746,44	642,58
44703	JACQUELINE HERICKS DA ROSA	0011	0552	76.148,59	12%	11,38	2,00	22,76	29.1552	9.137,83	663,57
44704	GLADIS ELIANE ELY E PAULO AURELIO DE ABREU	0011	0563	70.077,86	12%	11,02	2,00	22,04	29.1552	8.409,34	642,58
44705	MILTON WILLE E CRISTIANE TATIANE ANZANELLO	0011	0574	69.244,93	12%	11,02	2,00	22,04	29.1552	8.309,39	642,58
44697	MUNICIPIO DE TOLEDO	0026	0551	91.021,62	12%	39,55	2,00	79,10	29.1552	10.922,59	2.306,18
TOTAL						1.028,45		2.056,90		366,27,40	59.969,33

Legenda: PVI = Percentual de Valorização Imobiliária, L.C. = Largura da Calçada, C.M. = Contribuição de Melhoria



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 02 de abril de 2013

Edição nº 730

Página 10

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 3, de 25 de março de 2013

Referenda termo de convênio firmado entre o Município de Toledo e a EMDUR.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda termo de convênio firmado entre o Município de Toledo e a EMDUR.

Art. 2º - Fica referendado o termo de convênio firmado em 5 de março de 2013, entre o Município de Toledo e a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR), visando à supervisão da execução das obras do Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo, custeadas com recursos da Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de março de 2013

ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal

SUELI GUERRA
Primeira Secretária

RESOLUÇÃO Nº 4, de 25 de março de 2013

Referenda termo de cooperação firmado entre o Município de Toledo e a COFATOL.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda o termo de cooperação firmado entre o Município de Toledo e a Cooperativa de Agricultores Familiares de Toledo (COFATOL).

Art. 2º - Fica referendado o termo de cooperação firmado em 21 de fevereiro de 2013 entre o Município de Toledo e a Cooperativa de Agricultores Familiares de Toledo (COFATOL), visando ao desenvolvimento de ações para a implementação do Programa de Alimentação Escolar no Município.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de março de 2013

ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal

SUELI GUERRA
Primeira Secretária

RESOLUÇÃO Nº 5, de 25 de março de 2013

Acrescenta, ajusta, altera e revoga dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução acrescenta, ajusta, altera e revoga dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo.

Art. 2º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo, com a redação dada pela Resolução nº 19, de 21 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“...

Art. 6º - ...

§ 1º - O nome parlamentar compor-se-á, salvo quando a juízo do Presidente, apenas de dois elementos, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente, que poderão ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido.

...

3º - Verificada a ocorrência de homonímia, o departamento legislativo observará o seguinte:

I - havendo dúvida, poderá exigir do Vereador diplomado prova de que é conhecido por dada opção de nome, indicada no pedido de registro;

II - ao Vereador diplomado que, na data máxima prevista para o registro, esteja exercendo mandato eletivo ou o tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que nesse mesmo prazo se tenha candidatado com um dos nomes que indicou, será deferido o seu uso, ficando os outros impedidos de fazê-lo;

III - ao Vereador diplomado que, pela sua vida política, social ou profissional, seja identificado por um dado nome que tenha indicado, será deferido o registro com esse nome, observado o disposto na parte final do inciso anterior;

IV - tratando-se de Vereadores diplomados cuja homonímia não se resolva pelas regras dos dois incisos anteriores, o departamento legislativo deverá notificá-los para que, em 2 (dois) dias, cheguem a acordo sobre os respectivos nomes a serem usados;

V - não havendo acordo, a Mesa registrará cada Vereador eleito com o nome e sobrenome.

§ 4º - O departamento legislativo poderá exigir do eleito prova de que é conhecido por determinada opção de nome por ele indicado, quando seu uso puder confundir o eleitor.

...

Art. 21 - O Vereador que se afastar do exercício do mandato para ser investido nos cargos de secretário, assessor, diretor de autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista, deverá fazer comunicação escrita à Casa de sua nomeação e ao reassumir o lugar.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 02 de abril de 2013

Edição nº 730

Página 11

...
Art. 41 - ...
...

§ 2º - Na composição da Mesa será assegurada a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara.

...

Art. 44 - ...
...

II - ...
...

c) despachar indicações e requerimentos;
...

Art. 46 - ...
...

II - ...
...

f) superintender a redação da ata, relatando os trabalhos da sessão, e assiná-la com o Presidente.

III - assinar com o Presidente e o Segundo Secretário os atos da Mesa.

Art. 47 - ...
...

II - assinar com o Presidente e o Primeiro Secretário os atos da Mesa.
...

Art. 49 - Os Vereadores são agrupados por representações partidárias ou blocos parlamentares, cabendo-lhes escolher o líder quando a representação for igual ou superior a 2 (dois) Vereadores.
...

Art. 50 - ...
...

II - inscrever membros da bancada para discussão dos projetos que constem da Ordem do Dia;
...

Art. 52 - A liderança da Oposição será composta de líder e de vice-líder, com as prerrogativas constantes dos incisos I, III e IV do artigo 50.

§ 1º - O líder de que trata este artigo será indicado pela representação considerada Oposição, nos termos do artigo 54.

§ 2º - Aplica-se o disposto neste artigo sem prejuízo das prerrogativas do líder e vice-líder do partido ou do bloco parlamentar considerado Oposição, conforme o artigo 54.

Seção II

Dos blocos parlamentares

Art. 53 - ...
...

§ 6º - O membro de bloco parlamentar não poderá fazer parte de outro simultaneamente.
...

Art. 54 - Constitui Oposição a representação que, em relação ao Governo, expresse posição diversa dele.
...

Art. 55 - Os líderes do Governo, da Oposição, dos partidos e dos blocos parlamentares constituem o colégio de líderes.

§ 1º - Os líderes de partidos que participem de bloco parlamentar e os líderes do Governo e da Oposição terão direito a voz no colégio de líderes, mas não a voto.
...

Art. 56 - ...
I - proceder com a Mesa à composição das comissões;
...

Art. 62 - A distribuição das vagas nas comissões permanentes, por bancadas ou blocos parlamentares, será organizada pela Mesa, ouvido o colégio de líderes.

§ 1º - Ao Vereador, salvo se Presidente da Câmara, será assegurado o direito de integrar pelo menos uma comissão.
...

Art. 64 - ...
...

X - dos Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 68 - ...
...

VII - concessão de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado direta ou indiretamente relevantes serviços ao Município;
...

Art. 72 - ...
...

XII - outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento.
...

Art. 74 - À Comissão dos Direitos Humanos e Cidadania compete, em especial:
...

VI - zelar sobre a proteção à família, à maternidade, aos idosos e às pessoas com deficiência;
...

VIII - outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento.
...

Art. 84 - ...
...

V - dar publicidade prévia da pauta das reuniões;
VI - designar o secretário da comissão e, quando for o caso, o relator e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer;
VII - conceder, pela ordem, a palavra aos membros ou aos Vereadores presentes que a solicitarem;
...

Art. 86 - ...
...

§ 3º - O Vereador que perder o lugar numa comissão não poderá retornar na mesma sessão legislativa.
...

Art. 89 - ...
...

§ 3º - Os Vereadores poderão participar, sem direito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 02 de abril de 2013

Edição nº 730

Página 12

a voto, dos trabalhos e debates de qualquer comissão de que não seja membro.

...

Art. 91 - ...

§ 1º - Os prazos são contados a partir da cientificação da proposição.

...

Art. 94 - ...

...

II - voto do relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou a necessidade de dar-lhe substitutivo ou lhe oferecer emenda;

...

Art. 103 - ...

...

§ 1º - A suspensão dos trabalhos poderá ocorrer por iniciativa do Presidente, independentemente de votação ou a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, conforme inciso I do artigo 156.

...

Art. 106 - A ata da sessão ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, no período de 3 (três) dias.

...

§ 2º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata, para pedir sua retificação ou impugná-la, na sessão subsequente à disponibilização.

...

§ 5º - A ata aprovada será assinada pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário e publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo.

...

Art. 107 - As sessões ordinárias, com duração de até cinco horas, serão semanais e realizar-se-ão em dias e horas determinados em Ato da Mesa, ouvido o Plenário.

...

Art. 108 - ...

...

II - Grande Expediente;
III - Ordem do Dia;

...

Art. 109 - ...

...

§ 2º - Na forma do inciso II do artigo 42, ato da Mesa fixará o prazo a ser observado para que a proposição seja apreciada na sessão próxima.

...

§ 4º - Durante o Pequeno Expediente, havendo tempo, qualquer Vereador poderá solicitar a palavra, uma única vez, por dois minutos.

Subseção II Do Grande Expediente

Art. 110 - Encerrada a leitura ou seu tempo regimental, o Presidente permitirá que os Vereadores façam uso da tribuna.

Art. 111 - O Grande Expediente, com duração de até 150 (cento e cinquenta) minutos, destina-se aos pronunciamentos dos Vereadores e líderes e será assim dividido:

I - 6 (seis) minutos cada vereador.

II - o restante do tempo será dividido entre os líderes, pelo tempo de 5 (cinco) minutos cada;

III - 10 (dez) minutos cada líder que se abster de tempo indicado no inciso I deste artigo, quando assim solicitar.

§ 1º - Perderá a vez de pronunciar-se o Vereador que não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra.

§ 2º - O espaço destinado a cada líder poderá ser cedido a qualquer outro Vereador.

§ 3º - A ordem para uso da palavra será alternada de uma sessão para outra.

§ 4º - Mediante concessão do orador, é permitido o aparte.

Subseção III Da Ordem do Dia

Art. 112 - Esgotado o Expediente ou o tempo regimental de sua duração, passar-se-á ao período da Ordem do Dia, com duração de 120 (cento e vinte) minutos, destinando-se à discussão e votação das proposições em pauta.

§ 1º - A Ordem do Dia será iniciada com a verificação de presenças e só terá prosseguimento se houver a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não havendo *quorum* regimental, o Presidente aguardará 5 (cinco) minutos antes de declarar encerrada a Ordem do Dia.

Art. 113 - As matérias, a juízo do Presidente, serão incluídas na Ordem do Dia segundo sua antiguidade e importância, observada a seguinte ordem:

I - matérias em regime especial;

II - vetos e matérias em regime de urgência;

III - matérias em regime de preferência;

IV - matérias em redação final;

V - matérias em segundo turno;

VI - matérias em primeiro turno;

VII - matérias em turno único;

VIII - recursos.

§ 1º - A Secretaria disponibilizará as proposições recebidas e os pareceres nos termos fixados pelo ato da Mesa a que se refere o § 2º do artigo 109.

§ 2º - O Primeiro Secretário procederá à leitura da matéria que será discutida e votada, podendo ser dispensada a leitura a requerimento oral de Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 3º - Ao ser designada a Ordem do Dia, qualquer Vereador, poderá sugerir ao Presidente a inclusão de matéria em condições de nela figurar.

§ 4º - A disposição da matéria na Ordem do Dia, ressalvado o disposto no artigo 113, somente poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência ou adiamento, mediante requerimento apresentado durante a Ordem do Dia e aprovado nos termos regimentais.

Art. 114 - A matéria dependente de exame das comissões só será incluída na Ordem do Dia depois de emitidos os pareceres e disponibilizados aos Vereadores.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV	Toledo, 02 de abril de 2013	Edição nº 730	Página 13
Parágrafo único - As proposições que preencham os requisitos estabelecidos no <i>caput</i> deste artigo, serão dadas à Ordem do Dia da sessão subsequente, salvo requerimento de dispensa de interstício, aprovado pelo Plenário. Art. 115 - Incluem-se na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação: I - o veto, quando não deliberado no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento pela Câmara; II - a proposição de iniciativa do Prefeito, em que se solicitou urgência para sua apreciação, não havendo sido deliberada pela Câmara no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento. Art. 116 - Superada a Ordem do Dia, o tempo que resta para o término da sessão será franqueado aos Vereadores para falar nas Comunicações Parlamentares, por 2 (dois) minutos cada, não se permitindo apartes. ... Art. 119 - As sessões extraordinárias serão realizadas em caso de urgência ou interesse público relevante, sendo convocadas: ... § 2º - Nas sessões extraordinárias, não haverá Pequeno ou Grande Expediente nem Comunicações Parlamentares, sendo exclusivas para a discussão e deliberação das matérias que deram origem à convocação. ... Art. 125 - § 3º - Considera-se autor da proposição seu primeiro signatário, exceto quando da expressa indicação de seus autores, mediante destaque. § 4º - As assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas de apoio, implicando a concordância dos signatários com o mérito da proposição. ... Art. 130 - Os projetos, acompanhados de texto justificativo, deverão ser redigidos de forma concisa e clara, observado o disposto no <i>caput</i> do artigo 123 e na Lei Complementar nº 2/1991. ... Art. 143 - II - b) por 1/3 (um terço) dos Vereadores ou por líderes que representem este número. ... Art. 149 - ... § 3º - Na hipótese do inciso I do <i>caput</i> deste artigo, serão lidas na hora do Expediente e despachadas pelo Presidente, independentemente de deliberação do Plenário, e publicada sua ementa no Órgão Oficial Eletrônico do Município, quando de seu envio; § 4º - Na hipótese do inciso II do <i>caput</i> deste artigo, serão observadas as seguintes normas: I - as indicações recebidas pela Mesa serão lidas em		súmula, mandada sua ementa à publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município e encaminhadas às comissões competentes; ... Art. 153 - VIII - encaminhamento de moção, nos termos do parágrafo único do artigo 161. ... Art. 156 - ... I - encerramento, suspensão e dispensa de discussão; ... VII - prorrogação da sessão de acordo com o inciso IV do artigo 195. ... Art. 161 - Moção é a manifestação política da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, solidarizando, apelando, protestando ou repudiando. ... Art. 166 - A proposição, apresentada e disponibilizada na rede mundial de computadores, será objeto de decisão: ... Art. 168 - Quando a proposição retornar das comissões a que tiver sido submetida, será incluída na Ordem do Dia e disponibilizada na rede mundial de computadores. ... Art. 170 - As proposições recebidas, após numeradas e disponibilizadas na rede mundial de computadores, serão pelo Presidente despachadas ou distribuídas a quem de direito, para deliberação e oferecimento de parecer. ... § 4º - Ocorrendo descumprimento do previsto na alínea "d" do inciso II do § 1º deste artigo, à primeira proposição apresentada, que prevalecerá, serão anexadas as posteriores, por determinação do Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, salvo comprovado prejuízo daquela. ... Art. 180 - Parágrafo único - Na hipótese do previsto no inciso IV do <i>caput</i> deste artigo, a urgência sobrestará as demais matérias até se ultimar a votação, consoante dispõe o inciso II do artigo 115. ... Art. 187 - ... I - a discussão ou a votação de qualquer proposição idêntica a outra que já tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa ou transformada em diploma legal; ... Art. 191 - § 2º - III - referir-se ou se dirigir a outro Vereador pelo tratamento de "Vossa Senhoria".	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 02 de abril de 2013

Edição nº 730

Página 14

...

Art. 196 - Os Vereadores, com exceção do autor e das intervenções regimentalmente previstas, que desejarem discutir projeto incluído na Ordem do Dia, devem inscrever-se, frente à Secretaria, com antecedência de até 2 (duas) horas do início da respectiva sessão.

...

§ 4º - O orador inscrito que não utilizar a palavra ou, quando a utilizar, se desviar da questão em debate ou tratar do assunto de forma lacônica, ficará impedido, na respectiva sessão, da utilização das prerrogativas do artigo 116.

...

Art. 197 - ...

I - na Ordem do Dia, quando inscrito na forma do artigo anterior;

...

Art. 200 - Aparte é a interrupção, breve e oportuna, do orador para indagação ou esclarecimento relativo a:

- I - discussão de proposições;
- II - pronunciamento de Vereador;
- III - exposição de tema.

...

§ 3º - ...

...

III - por ocasião da declaração de voto.

Art. 201 - Antes de ser iniciada a discussão de um projeto, será permitido o seu adiamento por única oportunidade de discussão por até 3 (três) sessões, mediante requerimento por escrito de qualquer Vereador.

...

Art. 203 - Encerrada a discussão do projeto, com emendas, a matéria irá às comissões que a devam apreciar.

Parágrafo único - Disponibilizados os pareceres sobre as emendas, estará a matéria em condições de figurar em Ordem do Dia, obedecido o interstício regimental.

...

Art. 205 - O Vereador presente no Plenário não se escusará de votar, salvo na votação de proposições que envolvam interesse individual ou familiar do Vereador, quando este se dará por impedido, mediante comunicação à Mesa, sendo seu voto em branco considerado para efeito de *quorum*.

...

Art. 210 - ...

...

§ 5º - As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão ou votação de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da sessão ou de se encerrar a Ordem do Dia.

...

Art. 215 - ...

...

§ 4º - Qualquer Vereador poderá requerer, por escrito, dispensa do prazo para que a redação final seja procedida pela comissão competente ou pela Mesa, conforme o caso, na mesma sessão.

§ 5º - Aceita a dispensa do prazo, o Presidente determinará à comissão competente ou à Mesa que proceda,

de imediato, à redação final e submetê-la à deliberação do Plenário na mesma sessão.

...

Art. 216 - O projeto, com redação final elaborado por comissão ou pela Mesa, depois de disponibilizado na rede mundial de computadores ficará, pelo prazo de 3 (três) dias, disponível para exame dos Vereadores, ressalvado o disposto no § 5º do artigo anterior.

...

Art. 220 - O Presidente poderá conferir à Comissão de Legislação e Redação competência para apreciar, terminativamente, os projetos de resolução destinados a:

I - conceder autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município e conceder-lhe licença;

II - resolver definitivamente sobre acordos, convênios, consórcios e contratos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal.

§ 1º - Encerrada a apreciação conclusiva pela comissão, a proposição e respectivo parecer serão disponibilizadas na rede mundial de computadores e remetidos ao Presidente para serem comunicados ao Plenário na sessão imediatamente posterior ao seu encaminhamento.

...

Art. 222 - ...

I - ...

...

c) apresentar impugnação à ata publicada na forma do artigo 106.

d) questão de ordem, sem apartes;

II - ...

a) os Vereadores que desejarem se utilizar da palavra no tempo restante das Comunicações Parlamentares;

b)

c)

d) na discussão de requerimento, com apartes;

e) qualquer vereador, durante o Pequeno Expediente, havendo tempo, solicitar a palavra uma única vez.

III - ...

a) os Vereadores interpelarem convidado na audiência pública;

b) encaminhamento de votação, sem apartes;

c) declaração de voto, sem apartes;

d)

IV - ...

...

f) o líder falar no Grande Expediente, na forma do inciso I do artigo 111;

IV-A - em 6 (seis) minutos para o Vereador falar no Grande Expediente, na forma do inciso II do artigo 111;

...

V - em 10 (dez) minutos para discussão de projetos, com apartes;

...

Art. 225 - Para falar pela ordem, cada Vereador disporá de 1 (um) minuto, não sendo permitidos apartes.

...

Art. 238 - As sessões em que estiver em pauta o projeto terão uma parte específica da Ordem do Dia reservada à apreciação desta matéria, sendo seu Grande Expediente reduzido a 30 (trinta) minutos.

...



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 02 de abril de 2013

Edição nº 730

Página 15

Seção X

Da concessão de honrarias e homenagens

...

Art. 264 - Para discutir projeto de concessão de honrarias e homenagens, cada Vereador disporá de 10 (dez) minutos, na forma estabelecida para discussão dos demais projetos.

Parágrafo único - Tão logo aprovada a concessão da honraria ou homenagem, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 265 - A entrega da honraria será feita em sessão solene a ser realizada preferencialmente na Câmara Municipal e durante a semana das comemorações de aniversário do Município.

§ 1º - Na sessão solene de entrega de honraria ou homenagem, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

...

TÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA

...

CAPÍTULO II

DA ASSESSORIA JURÍDICA

...

Art. 284 - ...

...

§ 3º - Caso o expositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou lhe pedir que se retire do recinto.

...

Art. 287 - As contas do Município ficarão, permanentemente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

...

Art. 306 - ...

§ 1º - Para registrar o evento, a Câmara Municipal poderá promover conferências e debates sobre questões de interesse do Município e de sua população.

§ 2º - Nas datas e eventos cívicos ou históricos, não comemorados pela Câmara em sessão específica, o Presidente poderá designar um Vereador para, na condição de orador oficial, fazer alusão ao fato ou acontecimento, no período do Grande Expediente."

Art. 3º - Ficam revogados:

I - a alínea "e" do inciso II do artigo 46;

II - o parágrafo único do artigo 117;

III - os §§ 1º, 2º e 5º do artigo 149;

IV - o inciso V do artigo 157;

V - o § 2º do artigo 205;

VI - as alíneas "b" e "c" do inciso II do artigo 222;

VII - a alínea "d" do inciso III do artigo 222;

VIII - as alíneas "b", "d" e "e" do inciso IV do artigo

222;

IX - as alíneas "b", "e" e "f" do inciso VI do artigo 222.

Art. 4º - A Comissão de Legislação e Redação providenciará, previamente à promulgação desta Resolução,

as correções de ordem gramatical e de técnica legislativa, uniformizando a edição do texto regimental.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de março de 2013

ADRIANO REMONTI

Presidente da Câmara Municipal

SUELI GUERRA

Primeira Secretária

PORTARIA Nº 26, de 1º de abril de 2013

Concede férias ao servidor Leonildo A. Bortolin, Oficial Legislativo.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 4º do artigo 44 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - Ficam concedidos 20 dias de férias ao servidor Leonildo A. Bortolin, Oficial Legislativo da Câmara Municipal, no período de 4 a 23.04.2013, com conversão em valor pecuniário de 10 (dez) dias do período aquisitivo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 1º de abril de 2013

ADRIANO REMONTI

Presidente da Câmara Municipal

AVISO DE ADENDO A EDITAL DE LICITAÇÃO ADENDO Nº 02 AO EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013

Ficam efetuadas as seguintes alterações no Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2013:

a) o item 7 do anexo I, consoante item 7 do anexo IV do Edital nº 001/2013, passa a vigorar com a seguinte alteração: onde se lê: "Hardware com entrada XLR, para controle individual de 12 microfones, Placa comando, reles, chave liga/desliga", leia-se: "Hardware com entrada XLR, para controle individual de 24 microfones, Placa comando, reles, chave liga/desliga";

b) o item 9 do anexo I, consoante item 9 do anexo IV do Edital nº 001/2013, passa a vigorar com a seguinte alteração: onde se lê: "Cabo HDMI extensão 20 mts. c/ splitter 1x3", leia-se: "Cabo HDMI extensão 20 mts. c/ splitter 1x4".

A referida alteração (adendo) pode ser encontrada no endereço: Centro Cívico Presidente Tancredo Neves - Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030 - Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913 ou no sítio: www.toledo.pr.leg.br - camara@c-toledo.pr.gov.br. A data para a abertura do certame, devido ao ADENDO Nº 02/2013, passa a ser o dia 19 de abril de 2013, às 14 horas.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 02 de abril de 2013

Edição nº 730

Página 16

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO - CMDCA

Edital de Convocação 05/2013

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, **convoca os Conselheiros Titulares e convida todos os Conselheiros Suplentes e demais interessados**, para a **Reunião Extraordinária** deste Conselho no dia 04 de Abril de 2013, às 14:00h, no Auditório da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família,

sito à Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, 167, Vila Pioneiro, Toledo/PR. Tendo como pontos de pauta:

a) Apreciação e aprovação da alteração da Resolução nº 40/2011 - CMDCA;

b) Apreciação e aprovação da Resolução de Registro de Entidade e Inscrição de Programas de Aprendizagem Profissional no CMDCA.

Toledo, 01 de Abril de 2013.

Rejane Marlene Linck Neumann
Presidente do CMDCA

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito Municipal

Jair Menoncin Scarpato
Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586
CEP 85900-110
Fone: (45) 3055-8800
Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br
Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do
sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.